

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.074, de 2009 (Mensagem nº 622/2009 – Aviso Casa Civil nº 552/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Autora: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul elaborou o PDC - Projeto de Decreto Legislativo nº 2.074, de 2009, objeto deste Parecer, que visa à aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

A proposição em apreço, oriunda da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional nº 622, de 2009, acompanhada de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, contém em anexo o texto do referido Acordo, que exhibe seu conteúdo por meio de quinze artigos.

Nesses dispositivos, estão explicitados os objetivos da iniciativa, o modo de regulamentação e funcionamentos dos cursos, a distribuição e preenchimento das vagas, língua a ser utilizada, profissionais envolvidos, certificação, intercâmbio de publicações e parcerias com universidades. Por fim, são esclarecidos os mecanismos formais de vigência e denúncia do Acordo.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Sua tramitação, feita em regime de urgência (art.151, I, “j” do Regimento Interno), está sujeita à apreciação pelo Plenário da Casa.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A finalidade primordial do Acordo entre Brasil e Uruguai, aprovado pelo PDC 2.074/2009, é promover a qualificação e a formação profissional da população fronteiriça, mediante a criação de escolas binacionais e a oferta de cursos técnicos na região localizada entre os dois países signatários.

Desta forma, o Acordo responde às demandas tanto do Governo Federal como deste Congresso Nacional sobre uma efetiva integração latino-americana, sobretudo com os países limítrofes que integram o Mercosul.

Além disso, este Acordo contribui para dar uma faceta muito mais prática ao Mercosul, na medida em que essa iniciativa de integração fronteiriça propicia, como destaca o Senador Sérgio Zambiasi em seu parecer, “medidas concretas que afetam a vida cotidiana das populações mais necessitadas da ação dos Estados cujas soberanias convergem naquelas áreas”.

No que diz respeito à integração educacional e cultural, a medida constitui política meritória que tem como cerne o respeito às identidades nacionais, às características e às demandas de trabalho e educação próprias dessa população. Ademais, as aprendizagens geradas por essa experiência certamente serão subsídios valiosos para outras ações de cooperação que visem à melhoria das condições de vida e à criação de oportunidades de formação profissional daqueles que vivem nos quase 17 mil km de terras fronteiriças que mantemos com países da América Latina.

Em virtude do art. 49, I, da Constituição, que diz ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, e por entender que a aprovação do Acordo entre Brasil e Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos Binacionais Fronteiriços só trará benefícios educacionais e culturais a ambos os países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 2.074, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora